



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

## Lei n.º 499, de 14 de Setembro de 2000.

**Dispõe sobre a Criação da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, vinculada à Coordenação de Saúde, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas, a Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – a Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária será constituída da Divisão de Vigilância Sanitária e ligada a Coordenação de Saúde e ambos diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, executando e coordenando as ações de Vigilância Sanitária pela chefia de Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 2.º - A Divisão Municipal de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art. 3.º - A Divisão de Saúde é o órgão da secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4.º - A divisão Municipal de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes subdivisões:

- I - Subdivisão de Alimentos
- II - Subdivisão de Medicamentos
- III – Subdivisão de Saúde Ambiental e Saúde do trabalhador
- IV – Subdivisão dos Serviços de Saúde

Art. 5.º A Divisão Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes Subdivisões:

- I - Subdivisão de Vigilância Epidemiológica;
- II - Subdivisão de Doenças Transmissíveis;
- III - Subdivisão Materna Infantil.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Parágrafo Único – A Estrutura da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 6.º - A Divisão de vigilância Sanitária tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, os Códigos Federal, Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direto ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais, Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atendam aos anseios da população, de forma a resgatar função social da Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária do Município, com vista a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Art. 7.º - A Divisão Municipal de Vigilância Sanitária funcionará de forma articulada com as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

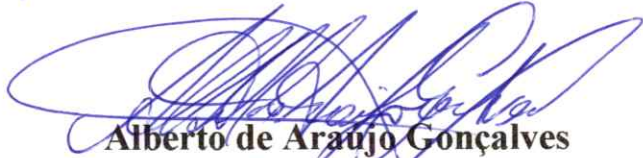
Art. 8.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município no exercício de 2000, no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) para satisfazer as despesas decorrentes da vigência desta Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito** em Jardim de Piranhas – RN, 14 de setembro de 2000.



**José Henrique de Araújo**  
Prefeito Municipal



**Alberto de Araújo Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração